



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.359/2010.**

**DISPÕE SOBRE O ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES PARA JOGOS E/OU ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de locação de computadores para jogos e/ou acesso à rede mundial de computadores (Internet) obrigados a criar, manter e atualizar cadastro de frequentadores e usuários menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de locação aqueles denominados ou conhecidos como *cybercafés*, *cybers*, *lan houses* e outros estabelecimentos que façam locação ou disponibilizem, ainda que gratuitamente, computadores para jogos e/ou acesso à rede mundial de computadores.

§ 2º Os dados do cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverão ser armazenados em meio eletrônico.

**Art. 2º** É proibido o acesso e uso, por crianças e adolescentes, de jogos que contenham cenas de violência, sexo ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

**Art. 3º** Ficam vedados jogos de azar ou que envolvam apostas pecuniárias ou prêmios e exibição, venda, troca, doação e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos assemelhados no interior dos estabelecimentos referidos no *caput* e parágrafo 1º do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Os estabelecimentos deverão fixar em local visível aviso informando as proibições previstas nesta Lei e no decreto que a regulamentar.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão manter distância física mínima de 100 (cem) metros de escolas de Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de acesso e permanência de crianças e adolescentes, dados e documentos para cadastro e prazo e condições de armazenamento das informações, horários e tempo de uso, fiscalização, infrações e penalidades.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**